

Lei Complementar nº 085

De 27 de fevereiro de 2008.

(Projeto de Lei n.º 76 oriundo do Vereador Luis Mário Machado dos Santos)

Dá nova redação a Ementa, ao art. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 1434, de 04 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a criação dos Títulos de Operário Padrão e do Comerciário Padrão.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Dispõe sobre a criação dos Títulos de Funcionário Padrão, da Indústria, do Comércio e Prestadora de Serviço, no Município de Valença e dando outras providências.

Art. 1º - Ficam instituídos os Títulos de Funcionário Padrão, da Indústria, Comércio e Prestadora de Serviço, que destinarão ao premiamento daqueles que se destacaram, no seu profícuo trabalho.

Art. 2º - Os referidos títulos, serão outorgados por ato da Presidência da Câmara Municipal;

Art. 3º- A escolha do Funcionário Padrão, será efetuada mediante destaque em cada Indústria, Prestadora de Serviço e Comércio.

Parágrafo Único – A escolha do Comércio será efetuada pelo órgão de classe (Sindicato do Comércio), que indicará três comerciários que se destacaram, no comércio de: Material de Construção – Vestuário – Bares, Lanchonetes e Restaurantes – Supermercados – Panificadoras – Farmácia – Equipamentos Mecânicos, Elétricos, Eletrônicos e Domésticos, etc.

Art. 4º - O Título será entregue no dia, na forma e local que o Presidente da Câmara Municipal de Valença estabelecer;

Art. 5º - AS despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na sua data de publicação.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2008.